

SENHOR PREGOEIRO/CHEFE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, ESTADO DE SANTA CATARINA

Ref.: Pregão Presencial nº 33/2021

Processo Licitatório nº 78/2021

RIGHI E CONTE CONTABILIDADE LTDA, nome fantasia CONTEGHI CONTABILIDADE, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 19.506.986/0001-02, estabelecida na Rua Sete de Setembro, nº 77, Sala 101, Centro, no município de Joaçaba - SC, CEP: 89.600-000, neste ato representada por responsável legal, o sr. **Luis Fernando Righi**, brasileiro, contador inscrito no CRC/SC sob o nº 025378/O-7, CPF nº 029.905.579-54, portador da Carteira de Identidade nº 3.563.017/SSP/SC, vem através deste, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93 e na Lei nº 10.520/2002, em tempo hábil IMPUGNAR os termos do Edital em referência, pelos fatos e fundamentos a seguir descritos:

I – DA TEMPESTIVIDADE:

A presente impugnação é incontestavelmente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos documentos.

Considerando o prazo legal para apresentação da impugnação, as razões ora formuladas são plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em 03 de outubro de 2021, razão pela qual a impugnação deve ser recebida e julgada.

II – DOS FATOS E DOS DIREITOS:

O Município de Treze Tílias - SC instaurou, através do Processo Licitatório nº 78/2021– Pregão Presencial nº 33/2021, edital destinado ao registro de preços para eventual contratação de *empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria na área educacional*.

Ocorre que, ao verificar as condições para participação na referida licitação, constatamos que o edital, em seu artigo "6.1.9", está exigindo a apresentação de declaração de boa situação financeira, onde conste os índices de liquidez geral - ILG, de solvência geral - ISG e de liquidez corrente - ILC, iguais ou acima de 1, conforme Balanço Patrimonial do último exercício financeiro.

No que se refere a declaração de boa situação financeira, não há o que se contestar. Contudo, a partir do momento que se exige a apresentação de Balanço Patrimonial registrado, requer implicitamente que a empresa licitante esteja em funcionamento desde o ano de 2020, excluindo, por consequência, todas as empresas registradas no ano de 2021.

Desta forma, a referida exigência fere princípios elementares das Licitações Públicas, como o da Legalidade e da Igualdade, uma vez que tal requisito afasta a competitividade do certame.

De acordo o art. 3º da Lei nº 8.666/1993:

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os **princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (grifo nosso).

Dito isso, ao cobrar documentação anterior à constituição da empresa, o Município praticamente inviabiliza sua participação no processo licitatório, uma vez que não teria como cumprir os requisitos de habilitação, prejudicando-a seriamente.

Por fim, buscando adequar a exigência para que esta abranja todas as empresas e por conseguinte mantenha a competitividade do processo, respeitosamente sugerimos que seja adotado medidas

alternativas capazes de aferir a boa situação da empresa, tal como o **Balanco de Abertura** ou **Declaração de Empresa Constituída no Ano Calendário** assinada pelo contador.

III – DOS PEDIDOS:

Em face do exposto, requer que seja julgada procedente a presente impugnação, **com efeito de adequar a cláusula 6.1.9**, adotando medidas alternativas de análise financeira, como o **Balanco de Abertura** ou **Declaração de Empresa Constituída atestando boa situação financeira** assinada pelo Contador.

Requer, ainda, que seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, nos termos do § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

Joaçaba (SC), 28 de setembro de 2021.

LUIS FERNANDO
RIGHI:02990557954

Assinado de forma digital por
LUIS FERNANDO
RIGHI:02990557954
Dados: 2021.09.28 16:10:22
-03'00'

Luis Fernando Righi
IMPUGNANTE
CPF: 029.905.579-54

CARTEIRA DE IDENTIDADE DE CONTABILISTA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE SC

| | |
|---|--|
| CATEGORIA CONTADOR | Nº DO REGISTRO SC-025378/O-7 |
| NOME LUIS FERNANDO RIGHI | |
| FILIAÇÃO ADEMIR LUIZ RIGHI SIRLEI MARIA RIGHI | |
| NASCIMENTO 22.01.1980 | NACIONALIDADE BRASILEIRA |
| EXPECIÇÃO 15.07.2004 | NATURALIDADE JONCABA-SC |

Wesley Sarda
Téc. Cont. CRC/SC 004640/6-4
Vice-Presidente de Registro

Luis Fernando Righi
Contador
CRC/SC 025378/O-7 CPF 029.905.579-54

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

| | | |
|---|---|--|
|  POLEGAR DIREITO  | CPF 029.905.579-54 RG 11/C-3.563.017 - SC Expediente 07.02.2004 | Título BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS Título Expedido por: <i>Wesley Sarda</i> Data do Expediente: <i>07/02/2004</i> Data de Expedição: <i>07/02/2004</i> |
|---|---|--|

Esta carteira tem validade como documento de identificação nos termos do artigo 18 do D.L. 1.326 de 27/05/68 e artigo 1º do 146, § 2º da Constituição de 1988/88.

Administrada pelo Conselho CITA

Luis Fernando Righi
Contador
CRC/SC 025378/O-7 CPF 029.905.579-54

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
1294004232

NOME
LUIZ FERNANDO RIGHI



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSORA
3563017 IGP SC

CPF 029.905.579-54 DATA NASCIMENTO 22/01/1980

FRACÇÃO
ADEMIR LUIZ RIGHI
SIRLEI MARTA RIGHI

PERMISSÃO ACQ. CAT. HAB.
22/06/2021 12/02/1998

REGISTRO 01862565954 VALIDADE 22/06/2021 V. HABILITAÇÃO 12/02/1998

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL JOAÇABA, SC DATA DE EMISSÃO 14/07/2016

Vice-diretor O. Basso
Diretor de Registro
ASSINATURA DO EMISSOR
08531593116
SC117066915

PROIBIDAS PLÁSTICAS
1294004232

DETRAN-SC (SANTACATARINA)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO